

Artigo 7.º

Regras de utilização

1 — Só os motoristas ao serviço do município, devidamente habilitados e credenciados, podem conduzir as viaturas, devendo os utilizadores respeitar as suas instruções.

2 — O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo se motivos de força maior o determinarem.

3 — Não poderão ser transportadas nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhes causar danos.

4 — É expressamente proibido fumar dentro das viaturas.

5 — No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e porem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros.

6 — Os danos causados pelos utilizadores implicam a reparação dos danos ou pagamento do valor relativo ao prejuízo sofrido.

Artigo 8.º

Dos encargos

1 — As viagens efectuadas pelas viaturas referidas no artigo 4.º têm carácter gratuito quando se trata de actividades organizadas ou co-organizadas pela Câmara Municipal.

2 — Nos demais casos, cabe à entidade beneficiária do transporte assumir as despesas com alimentação do motorista e alojamento, se for caso disso.

3 — Desde que as viagens perdurem para além do horário normal de serviço do motorista ou tenham lugar em feriado ou dia de descanso semanal, caberá à entidade beneficiária do transporte suportar directamente as remunerações devidas ao motorista.

4 — Nas condições que entender adequadas e analisadas caso a caso, a Câmara Municipal reserva-se o direito de reduzir ou de isentar o pagamento dos montantes referidos nos n.ºs 2 e 3.

5 — O pagamento dos montantes referidos no n.º 3 deverá ser feito no serviço da Tesouraria da Câmara Municipal de Faro até 15 dias após a realização da viagem, sob pena de interdição de novas cedências e sem prejuízo de outras consequências legais.

Artigo 9.º

Cancelamento da viagem

1 — O cancelamento da viagem poderá ser feito pela Câmara Municipal, inclusivamente no dia da sua realização, caso algum motivo de força maior o determine.

2 — O cancelamento da viagem pela entidade requerente tem de ser feito com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá exigir o pagamento da quantia devida pela viagem programada.

Artigo 10.º

Deveres da entidade requerente

São deveres de entidades requerentes:

- a) Pagar os valores devidos pela utilização da viatura;
- b) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
- c) Respeitar todas as indicações do motorista;
- d) Assegurar o cumprimento do horário de deslocação;
- e) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedida de cobrar qualquer bilhete pela sua utilização.

Artigo 11.º

Não cumprimento do regulamento

1 — O não cumprimento das normas contidas no presente regulamento pode implicar a recusa de satisfação de pedidos posteriores.

2 — A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento à Câmara Municipal de todos os danos.

Artigo 12.º

Gestão das viaturas

1 — A competência para apreciar todas as questões e pedidos no âmbito do presente regulamento é da Câmara Municipal, competência esta delegável no presidente da Câmara, podendo este subdelegar.

2 — Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Revisão

O presente regulamento será revisto pela Câmara Municipal sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas de transporte colectivo do município.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, pela afixação dos competentes editais ou por quaisquer meios adequados.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**Edital n.º 429/2006 — AP****Inquérito público**

Loteamento a sul de Cabeço de Vide, freguesia de Cabeço de Vide

O Dr. Pedro Namorado Lancha, presidente da Câmara Municipal de Fronteira, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto o período de discussão pública, relativamente à alteração ao loteamento a sul de Cabeço de Vide, em Cabeço de Vide, por um prazo de 15 dias contados a partir dos 8 dias seguintes ao da publicação do presidente edital, cujo processo se encontra patente nos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Cabeço de Vide, nas horas normais de expediente, durante os quais todos os interessados poderão apresentar as suas observações e sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Praça do Município, 1, 7460-110 Fronteira.

Para conhecimento público mandei passar o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, o subscrevi.

12 de Setembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Manuel da Silva Gomes*.

Edital n.º 430/2006 — AP**Inquérito público**

Plano de Pormenor das Termas de Cabeço de Vide, freguesia de Cabeço de Vide

O Dr. Pedro Namorado Lancha, presidente da Câmara Municipal de Fronteira, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que esta Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 30 de Agosto findo, iniciar a elaboração do Plano de Pormenor das Termas de Cabeço de Vide, em Cabeço de Vide, freguesia de Cabeço de Vide, pelo que se encontra aberto o período de formulação de sugestões, por um período de 30 dias contados a partir dos 8 dias seguintes ao da publicação do presente edital.

Durante o período acima referido todos os interessados poderão apresentar, nos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, sugestões ou esclarecimentos, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Praça do Município, 1, 7460-110 Fronteira.

Para conhecimento público mandei passar o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, o subscrevi.

13 de Setembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Manuel da Silva Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**Aviso n.º 4447/2006 — AP****Plano de Urbanização do Infante**

Miguel Filipe Machado de Albuquerque, presidente da Câmara Municipal do Funchal, torna público que a Câmara Municipal do Funchal deliberou, na sua reunião de 31 de Agosto de 2006, proceder